



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Lei N.º 1897/2017

Jardim-MS, 22 de Dezembro de 2017.

***Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com a Caixa
Econômica Federal, e dá outras
providências.***

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 14.058.677,04** (quatorze milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos), no âmbito do **Programa Avançar Cidades** – Mobilidade Urbana/linha de financiamento, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de Julho de 2017 do Ministério das Cidades, destinados a obras de qualificação viária e elaboração de estudos e projetos do Município de Jardim-MS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, no **Programa Avançar Cidades**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a Caixa econômica Federal autorizada a descontar da quota de Arrecadação do IPTU junto à Agência 1144, conta corrente n. 0456 de titularidade deste ente Público.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim